



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 05 de Maio de 2016.

Ofício nº 024/2016 – A.G./NT..
(favor mencionar este número)

Ref: REQUERIMENTO Nº 036/2016.

Assunto: “Quando foi realizado o ultimo recapeamento asfáltico na Avenida Conselheiro Antonio Prado, no trecho compreendido da Rua 24 a Rua 21 de abril, e entre as Ruas 06 e 08, antes deste recape atual?” e,
“Qual o nome da empresa ou empresas que executou tal serviço? Que cópia do presente contrato seja enviado a esta Edilidade.”

OPJ.

Senhor Presidente, Nobres Pares:

Em atendimento ao requerimento em epígrafe, de iniciativa do sempre zeloso Vereador Wagner Antonio Pereira Lopes, encaminhado à Vossa Excelência o Ofício nº 036/2016 – SEOSP., subscrito pelo Senhor Secretário de Obras e Serviços Públicos, Engº. Ariel Cassio Marques Ernandes.

Junto segue também, cópia do Contrato solicitado, objeto do Processo Nº 99/2016 – Modalidade Tomada de Preços Nº 01/2016, e croqui de situação e localização dos serviços executados.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Armando Rossafa Garcia
Prefeito Municipal

CIENTE
DATA: 10/05/16


Excelentíssimo Senhor
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho
Presidente á Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

RESPOSTA
O ofício resposta,
correspondente a esta propositura,
encontra-se protocolado no arquivo de
CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS,
sob Nº
Requerimento 36/16

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
10 MAIO 2016
86
PROTOCOLO





Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

Santa Fé do Sul, 05 de maio de 2016

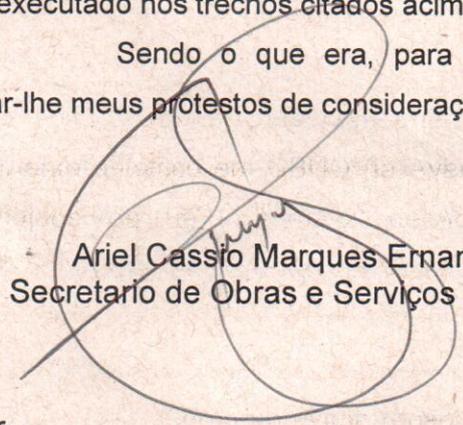
Ofício nº 036/2016- SEOSP

Ilustríssimo Sr.

Em atendimento memorando Interno nº 150/2016, referente ao requerimento nº 36/2016 de autoria do Sr. Wagner Antônio Pereira Lopes, Vereador-PMDB, onde solicita informações pertinentes a obras públicas referente a execução do recapeamento asfáltico em CBUQ na Avenida Conselheiro Antônio Prado nos trechos compreendidos da rua 24 á rua 21 de Abril e entre as ruas 06 e 08 da mesma avenida, venho a informar que a obra foi executada pela Empresa Conpav Santa Fé Construções e Pavimentação LTDA, conforme Contrato nº 14/2016, anexo a este expediente segue cópia do contrato e Projeto básico executivo.

Já quanto ao último recape executado nos trechos citados acima, informo ainda que após buscar todos os arquivos desta secretaria de Obras, referente a recapeamento asfáltico em vias públicas, não foi encontrado nos últimos 10 anos nenhum recape executado nos trechos citados acima.

Sendo o que era, para o momento, prevaleço-me do ensejo para apresentar-lhe meus protestos de consideração e apreço.


Ariel Cassio Marques Ernandes
Secretário de Obras e Serviços Públicos

Ao Ilustríssimo Senhor.

José Ribeiro Guimaraes Neto

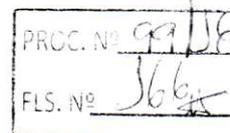
Assessor de Governo

Santa Fé do Sul- SP.

"CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM CBUQ EM VIAS PÚBLICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS/EQUIPAMENTOS, POR TEMPO DETERMINADO".



**CONTRATO Nº 14/2.016.
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2.016.
PROCESSO Nº 99/2.016.**



Pelo presente instrumento, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP**, sita na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, CNPJ. (MF) nº 45.138.070/0001-49, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, RG. nº 5.732.600-SSP/SP, C.P.F. (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade, nº 1.640, nesta, a seguir denominado simplesmente como **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **CONPAV SANTA FÉ CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, C.N.P.J. (MF) nº 54.843.644/0001-70, I.E. nº 614.011.965.118, estabelecida na Av. Dr. Waldemar Lopes Ferraz nº 777, Centro-Sul, Santa Fé do Sul - SP, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOMAR ANTONIO ÁLVARES FERREIRA**, brasileiro, casado, empresário, RG. nº 10.965.476-SSP/SP, CPF (MF) nº 002.578.108-11, residente e domiciliado na Rua 15, nº 01, Bairro Vila Moreira, Santa Fé do Sul - SP, a seguir denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento contratual, pelo regime de empreitada global, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, lei Complementar nº 123/2.006 e 147/14, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente:

Integram este contrato, independentemente de transcrição: a) Edital de Tomada de Preços nº 01/2.016 e demais anexos, bem como proposta da licitante vencedora do certame.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.A - A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução das obras de recapeamento asfáltico em CBUQ em vias públicas, com fornecimento de mão de obra, materiais/equipamentos, por tempo determinado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.A - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução das obras objeto deste Contrato o valor global de R\$ 216.608,34 (duzentos e dezesseis mil e seiscentos e oito reais e trinta e quatro centavos), que incluirá todas as despesas necessárias à sua perfeita conclusão, consoante as medições apresentadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE.

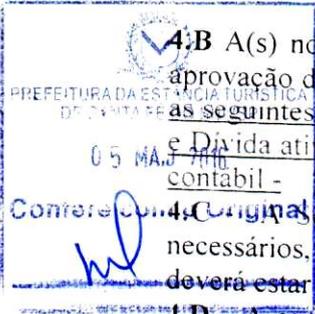
3.A - Os preços contratuais serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO.

4.A - Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Finanças, em até 15 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal emitida, consoante Laudo de Medição e Vistoria correspondente, impreterivelmente através de depósito bancário em conta corrente no nome da empresa vencedora, a saber: - **Banco do Brasil S.A-Agência nº: 0666-1; Conta Corrente nº: 7.622-8.**

Administração 2013-2016

PROC. Nº 99116
FLS. Nº 167


05 MAIO 2016
Controle Contábil

4.B A(s) nota(s) fiscal(is) somente será(ão) expedida(s) após o recebimento pela empresa, da aprovação do(s) pedido(s) de medição(ões). Deverá ser anexado junto ao corpo das notas fiscais as seguintes certidões, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista: FGTS, Tributos Federais e Dívida ativa da União (INSS), Trabalhista, Estadual e municipal, para o devido processamento contábil -

4.C Original - A Secretaria de Finanças no ato de cada pagamento efetuará o desconto dos tributos necessários, de acordo com a legislação específica vigente. O valor referente a retenção do INSS, deverá estar destacado na nota Fiscal ou fatura.

4.D - A seu critério a **CONTRATANTE** poderá utilizar valores devidos à **CONTRATADA**, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a **CONTRATANTE**, decorrentes de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO/VIGÊNCIA.

5.1 O prazo de vigência do contrato, será de até 12 (doze) meses após a sua assinatura.

5.2 O prazo de execução do objeto do certame em questão, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, será de até 03 (três) meses após a expedição da "Ordem de Início de Serviços", através da Secretaria de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura.

5.3 A **CONTRATADA** deverá executar o objeto do contrato, na forma e prazos discriminados nos Cronogramas Físico-financeiro após a expedição das OIS.

5.4 O prazo contratual só poderá ser prorrogado a critério da Administração, desde que ocorra um dos motivos previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente autuado em processo próprio e aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA CONTRATUAL.

6.A - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas eventualmente aplicadas, será exigida da **CONTRATADA** a prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da **CONTRATANTE**, na modalidade Seguro Garantia, no valor de R\$ 10.830,41 (dez mil e oitocentos e trinta reais e quarenta e um centavos), correspondendo a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme disposição contida no § 1º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, de acordo com o estabelecido no subitem 13.A. do Edital. A garantia apresentada na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária deverá ter prazo de validade que abranja todo o prazo de execução da obra. **Na hipótese de prorrogação/aditamento do instrumento contratual, a empresa CONTRATADA deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.**

6.B - Após o cumprimento fiel e integral do contrato a garantia prestada será liberada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, e quando em dinheiro obedecerá o disposto no art. 56, § 4º da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.

7.A - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

7.B - A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



Administração 2013-2016

7.C - Quaisquer exigências por parte da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, inerentes ao fiel cumprimento do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA** sem ônus para a **CONTRATANTE**.

7.D - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte as etapas da obra ou serviços entregues, bem como os materiais utilizados, se em desacordo com o contrato, Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.A - São obrigações da **CONTRATANTE**:

- proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços, dentro das normas deste contrato;
- prestar aos funcionários da **CONTRATADA** todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados sobre os serviços;
- acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**;
- efetuar a devolução da garantia à **CONTRATADA** após a conclusão da obra;
- aplicar as sanções administrativas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.A - São obrigações da **CONTRATADA** as previstas no Edital, e ainda:

- manter durante todo o período de execução do contrato situação regular da empresa e dos profissionais envolvidos na obra perante o CREA/SP;
- promover a anotação, registro, aprovação, licenças, matrícula da obra no INSS e outras exigências dos órgãos competentes inclusive responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes;
- executar a obra sob a responsabilidade técnica do(s) profissional(is) detentor(es) da ART e do(s) atestado(s) apresentado(s) em atendimento ao Edital;
- submeter à prévia aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com antecedência mínima de cinco dias do início do item a executar, a indicação da empresa ou profissional que pretenda subcontratar para executar serviços que exijam responsabilidade técnica, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA da empresa ou do profissional;
- assumir todos os ônus, encargos sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciários concernentes à execução de seus serviços, inclusive os resultantes de acidentes no trabalho e incêndios;
- Providenciar instalações de água, esgoto e energia para a obra, quando for o caso, obrigando-se pelos pagamentos das referidas contas;
- responder pelas perdas e danos causados por seus sócios, empregados, prepostos ou subcontratados, ainda que involuntariamente, às instalações dos prédios, mobiliários, máquinas, equipamentos e demais bens da **CONTRATADA** ou de propriedade de terceiros, durante a execução da obra;
- sinalizar devidamente os locais onde serão executadas as obras, para evitar acidentes. Responder por eventuais acidentes que possam ser vítimas seus empregados ou mesmo terceiros quando da prestação dos serviços;
- acatar, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados, as disposições contidas na legislação específica do trabalho;
- observar, quanto ao pessoal, às disposições da Lei de nacionalização do trabalho;
- responsabilizar-se pela guarda, segurança e proteção de todo o material, equipamentos e ferramentas utilizadas na obra, até a conclusão dos trabalhos;
- proceder a minucioso exame de todos os elementos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE** para a perfeita execução da obra;



Administração 2013-2016

PROC. Nº 99/16
FLS. Nº 169

- m) - fornecer, para emprego na execução das obras, somente material de primeira mão e qualidade, bem como observar, rigorosamente, as especificações técnicas e a regulamentação aplicáveis a cada caso, executando todos os serviços com esmero e perfeição;
- n) - retirar do local da obra qualquer empregado que não corresponder à confiança, ou perturbar a ação da fiscalização, nos termos da notificação desta;
- o) - retirar, nos termos da notificação da fiscalização, todo o material rejeitado, bem como demolir e refazer imediatamente, por sua conta, o tudo que for impugnado, quer em razão de material ou da mão-de-obra;
- p) - apresentar mensalmente, em conjunto com as notas fiscais/faturas a cópia autenticada dos comprovantes dos recolhimentos relativos à Seguridade Social, referentes ao mês anterior;
- q) - aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões no quantitativo dos materiais e serviços que se fizerem necessários em razão de alterações do Projeto Básico, dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) - manter, durante a execução do contrato, as mesmas características e condições de habilitação apresentadas durante o processo licitatório;
- s) - Assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da **CONTRATANTE**, a todas as partes da obra;
- t) - Assumir as despesas de demolição e reparos de serviços mal executados ou errados por culpa da **CONTRATADA** com reposição dos materiais utilizados;
- u) - Ser a única responsável pela segurança do trabalho de seus operários, técnicos e de terceiros;
- v) - Ser a única responsável por qualquer dano, prejuízo ou avaria causados à terceiros, bem como rompimentos de redes de água, esgoto, energia, telefonia, etc;
- w) - Manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato;
- x) - Obedecer rigorosamente todos os requisitos exigidos no Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.A - As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **02.12.01 - SECRETARIA DE TURISMO - 4.4.90.51 - Obras e Instalações - Aplicação 100.0143 - Fonte - 02.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

- 11.A - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:
 - 11.A.1 - advertência;
 - 11.A.2 - multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega da obra, calculada sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do mesmo valor;
 - 11.A.2.1 - multa de até 10 % sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da **CONTRATADA**, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;
 - 11.A.2.2 - multa de 2,0 % sobre o valor total da proposta no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato.
 - 11.A.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;



AR

Administração 2013-2016

- a) - No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- b) - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- c) - Se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado do valor da garantia previsto no subitem 13.A, e se necessário, do pagamento a que a **CONTRATADA** fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da **CONTRATADA** o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

12.A - Constituem motivo para a rescisão do contrato, as hipóteses estabelecidas nos artigos 78 e 79 e respectivos incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, na qual deverá ser reduzido a termo.

12.B - A **CONTRATANTE** poderá rescindir (cancelar) ou interromper (suspender) a execução do contrato originado desta licitação, desde que comunique à licitante vencedora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS.

13.A - Fica consignado de que quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações nos projetos, somente poderão ser executados mediante a concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENSAIOS, TESTES E EXAMES.

14.A - A **CONTRATANTE** poderá exigir, a seu exclusivo critério, ensaios, testes e exames, pareceres e demais provas a serem realizadas por laboratórios ou firmas especializadas de sua livre escolha, para qualquer componente da obra, até o limite de 1% (um por cento) do valor do contrato, sendo que o valor destes serviços, até o limite mencionado, correrá por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LIVRO DE OCORRÊNCIAS.

15.A - A **CONTRATADA** se obriga a manter na obra, desde o primeiro dia de início dos serviços, um livro de ocorrências, que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando houver a entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O livro de ocorrência destina-se a futuramente dirimir quaisquer dúvidas que por ventura venham a ocorrer ou ocorrerem durante a obra, sendo que a guarda do mesmo, ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, até a sua entrega definitiva. O livro de ocorrência deverá ser franqueado a fiscalização da **CONTRATANTE**, sempre que esta o solicitar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA.

16.A - É vedado à **CONTRATADA**, ceder ou transferir o Contrato sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura.

§ 1º - Qualquer cessão ou transferência feita sem autorização da Prefeitura, será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das combinações legais e contratuais.

§ 2º - Em caso de cessão ou transferência, expressamente autorizada pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, permanecerá solidariamente responsável, tanto em relação à Prefeitura, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições do Contrato.



Administração 2013-2016

PROC. Nº 99/16
FLS. Nº 171

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HERDEIROS OU SUCESSORES.

17.A - O presente contrato não só obriga a **CONTRATADA**, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS.

18.A - A **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, emitirá as Ordens de Início de Serviços, que poderão ser parceladas ou total, de maneira que atendam da melhor forma aos interesses da Municipalidade;

18.B - As Ordens de Início de Serviços, a que se refere o item anterior, poderão ser interrompidas para melhor atendimento dos interesses da Administração Municipal;

18.C - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo e medida fornecido pela **CONTRATANTE**, durante o período de execução das obras, devendo ser afixada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da autorização da **CONTRATANTE** para início dos trabalhos, cuja confecção e colocação será às expensas da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO.

19.A - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Comarca da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado, conforme é assinado, em cinco vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

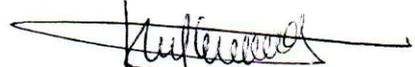
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP, em 18 de fevereiro de 2.016; 67º Ano da Fundação e 62º ano da Emancipação Política.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP.
CONTRATANTE


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Aline Juliana de Campos Vicente
RG: 28.262.185-4


Kelly Fernandes Fuentes Yanes
RG: 43.881-633-X.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL - SP

Av. Conselheiro Antônio Prado, 1.516 - CEP 15775-000 | Fone: 17 3631-9500 | www.santafedosul.sp.gov.br

